



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 020 / 2007**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS  
FÓRUNS DO INTERIOR DO ESTADO.**

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, através da Resolução nº 11/2006, estabeleceu horário regular de expediente somente para os fóruns desta Capital;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 3.716, de 12.12.79 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, em seu artigo 91, XVIII, determina o funcionamento dos cartórios de notas e de registro das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, nos dias úteis;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser medida de justiça que não haja disparidade no horário de funcionamento dos fóruns entre capital e interior;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Fixar o horário de expediente em todos os fóruns do Estado de **07:30 às 13:30 horas**, de Segunda a Sexta-feira.

**Artigo 2º** Determinar que os cartórios de notas e registro civil, oficializados e privados, cumpram integralmente o disposto no artigo 91, XVIII, da Lei nº 3.716, de 12.12.79 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, permanecendo em funcionamento das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

**Artigo 3º** Fica determinado, no interior do Estado, o funcionamento do Poder Judiciário em Regime de Plantão, para recebimento de petições relacionadas a todas as ações, diariamente, das 13:30 às 18:00 horas,.

Parágrafo único O plantão Judiciário funcionará na sede do fórum, com número de servidores e escala definidos pelo Diretor do Foro.

**Artigo 4º** O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina,  
10 de dezembro de 2007.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA